



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022

Pelo presente Termo de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.232.086/0001-92, com sede à Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra **Maria Betivania Lima da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI**, C.N.P.J. sob nº 38.388.850/0001-81, estabelecida à Almerindo Oliveira Lima, 107, Centro, CEP: 48.760-000, Araci - Bahia, neste ato representada pelo o Sr. **IAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 058.202.495-18 e RG nº 1635418763, residente a Rua Almerindo Oliveira Lima, 105, Centro, CEP: 48.760-000, Araci-Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas Processo Administrativo Nº 043/2022, **Dispensa de Licitação** tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob nº 006/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a prestação de serviços de poda de árvores, capina e limpeza manual em logradouros públicos, para atender as demandas da Sec. de Infra Estrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos, deste município, nos termos da **Dispensa de Licitação** nº 006/2022, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade:** 1301 - Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Projeto/Atividade:** 2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso:** 00

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global em R\$ 17.318,40 (Dezessete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após os serviços devidamente executados e atestado pela Secretaria de Infra Estrutura.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência entre o período de 01/02/2022 à 18/03/2022, contando a partir da devida assinatura deste contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produtos/serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

### II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:



I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA - Prefeita  
CONTRATANTE

IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI  
IAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ: 38.388.850/0001-81  
Iago Pimentel de Oliveira  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 000.665.07540

CPF: 058.252.676-42